



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1266

Segunda-feira 26 de agosto de 2024

Página | 1

PODER EXECUTIVO  
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

### ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.287, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

“REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 62, §3º incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo artigo 125 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu artigo 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes;

Considerando a necessidade de regulamentar, em âmbito Municipal, a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso;

Considerando a necessidade da instituição do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da aplicação da Lei Aldir Blanc, em âmbito Municipal; e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, por meio de seu Departamento de Promoção Cultural, nos termos dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 6.710/2024.

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito Municipal, a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com a Sociedade Civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das Políticas Públicas de Cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.

Art. 2º A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO NA APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

Art. 3º O Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Município:

I - promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre o planejamento da implementação local da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

II - apresentar, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, o plano de ação e o PAAR – Plano Anual de Aplicação dos Recursos ao Ministério da Cultura;

III - implantar o Sistema Municipal de Cultura;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1266

Segunda-feira 26 de agosto de 2024

Página | 2

IV - incentivar a profissionalização e apoiar o setor cultural local nas fases de inscrição de editais, de execução e de prestação de contas de projetos contemplados, por meio de oficinas e outras atividades formativas;

V - executar o plano de ação e o PAAR e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

VI - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VII - realizar chamadas públicas e contratações, observado o disposto neste Decreto;

VIII - analisar e acompanhar a execução e a prestação de contas dos projetos selecionados;

IX - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

X - encaminhar ao Ministério da Cultura relatórios de monitoramento e relatórios de gestão;

XI - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XII - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, observada a inserção das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de comunicação;

XIII - instaurar tomada de contas especial e aplicar eventuais sanções aos agentes culturais selecionados, quando necessário;

XIV - atualizar, manter e aprimorar os cadastros e os mapeamentos culturais, inclusive com a busca ativa de agentes culturais; e

XV - implementar e gerir sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

XVI - instituir o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ALDIR BLANC

Art.4º A aplicação dos recursos recebidos pelo Município será regida unicamente pelos princípios, objetivos e finalidades previstas na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e os recursos poderão ser utilizados de forma complementar para fomentar projetos culturais do Município.

Art. 5º Os recursos repassados pelo Fundo Nacional da Cultura-FNC, serão executados mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados:

I - à manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;

II - ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;

III - a produções audiovisuais;

IV - a manifestações culturais; e

V - à realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.

§ 1º Nos editais de fomento de que trata o caput deste artigo, será observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no que pertine aos procedimentos de seleção, execução e prestação de contas de projetos e iniciativas culturais, permitida a aplicação subsidiária da legislação municipal que trata da área cultural do Município em especial a de criação do Fundo Municipal de Cultura, quando compatível com este Decreto.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica aos editais de fomento de que tratam a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014 - Política Nacional de Cultura Viva, e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1266

Segunda-feira 26 de agosto de 2024

Página | 3

§ 3º Na execução dos recursos de que trata este Decreto, deverá ser priorizado o repasse aos agentes culturais locais de modo a valorizar práticas, saberes, fazeres, linguagens, produção, fruição artística, memória, diversidade, cidadania e cultura local.

§ 4º Agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento onde exerçam atividades culturais no Município de Cajamar ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no §7º do artigo 19 do Decreto Federal nº11.453, de 23 de março de 2023.

§ 5º Os editais de fomento de que trata o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, possuem natureza jurídica distinta das contratações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.6º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, administrará os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc), mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas em referido dispositivo, providenciando os meios administrativos, jurídicos e operacionais para o recebimento direto da importância destinada ao Município, observando os critérios e os percentuais estabelecidos na legislação, de acordo com o cronograma de pagamento a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, por meio de seu Secretário Adjunto, realizará as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos.

#### CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

Art.7º Fica instituído o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - participar das discussões referentes a distribuição dos recursos na forma prevista Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, observando as disposições contidas no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023;

II - acompanhar e orientar os processos necessários para a efetiva implantação da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no Município;

III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos; e

V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Art.8º O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização será composto pelos seguintes membros:

I - 03 (três) membros representando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, dentre os servidores do Departamento de Promoção Cultural;

II - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Justiça, preferencialmente dentre os Procuradores Municipais;

III - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica;

IV - 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, as Secretarias Municipais de que tratam os incisos II e III indicarão seus representantes para a composição do Conselho Gestor.

§ 2º Os representantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão indicados por meio de Ofício de seu presidente, após serem escolhidos em reunião destinada para essa finalidade.

§ 3º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura por meio de seu Departamento de Promoção Cultural de posse das indicações dos representantes de que tratam os incisos I a IV enviará ao Chefe do Poder Executivo para a nomeação do Comitê Gestor, por meio de Portaria.

§ 4º O Comitê Gestor será presidido por membro representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, cabendo-lhes escolher dentre os membros titulares o vice-presidente e o secretário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1266

Segunda-feira 26 de agosto de 2024

Página | 4

§ 5º Por seu caráter permanente o Comitê Gestor terá mandato indeterminado.

Art. 9º O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, poderá expedir Resolução, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, obedecendo as disposições do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

Parágrafo único. A Resolução deverá ser submetida a prévia análise jurídica.

### CAPÍTULO V

#### DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 10. Observados os princípios da transparência e da publicidade, as seleções, os instrumentos jurídicos e os seus resultados serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Cajamar, em formato acessível e didático, e nos seus canais oficiais de comunicação, conforme as orientações do Ministério da Cultura.

§ 1º As informações relativas à execução financeira de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

§ 2º A execução dos recursos de que trata este Decreto poderá ser objeto de controle social pela Sociedade Civil, inclusive por meio do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º O Município, publicará, preferencialmente em seu site eletrônico, no formato de dados abertos, as informações sobre os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar, com a identificação do destinatário e do valor a ser executado.

Art. 11. Encerrado o prazo de execução dos recursos, o Município apresentará, por meio de plataforma oficial de transferências da União, os relatórios de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução do PAAR, acompanhado dos seguintes documentos:

I - lista dos editais lançados, com os respectivos links de publicação em diário oficial;

II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto; e

III - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º O Município terá o prazo até 31 de dezembro do ano subsequente ao da aprovação dos seus respectivos planos de ação para a execução dos recursos de que trata este Decreto.

§ 2º Compreende-se como execução de recursos de que trata o §1º a liquidação e o pagamento ou o empenho e a inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano de execução, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 - Unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional.

§ 3º O Município terá o prazo de 12 (doze) meses, contado da data final de execução dos recursos de que trata o §1º, para o envio das informações relativas ao relatório de gestão.

§ 4º Desde que autorizado pelo Ministério da Cultura, poderá ser dispensado, integral ou parcialmente, a apresentação de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.

§ 5º O Município deverá atender a qualquer tempo às solicitações do Ministério da Cultura quando esta requerer e estabelecer prazo para o envio de documentos e informações para averiguação de eventuais irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

§ 6º O Município deverá ater-se às edições exaradas pelo Ministério da Cultura através de comunicados e atos normativos com orientações para o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação de resultados.

§ 7º Compete ao Município o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

§ 8º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1266

Segunda-feira 26 de agosto de 2024

Página | 5

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Município promoverá discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto, por meio do conselho de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, de sessões públicas presenciais e de consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados serão observados na elaboração dos instrumentos de seleção.

Art. 13. Para fins de monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de cultura, o Município realizará a coleta de informações relativas aos processos públicos de fomento cultural e ao perfil social, econômico e territorial dos destinatários dos instrumentos de fomento e das iniciativas culturais contempladas, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura.

Art. 14. É obrigatória a exibição das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelo Município e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

Art. 15. É facultado ao Município adotar os materiais a serem produzidos pelo Ministério da Cultura, quanto à orientação e padronização de instrumentos técnicos e jurídicos para auxiliar na execução dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.337 de 18 de setembro de 2020 e o Decreto nº 6.348, de 6 de outubro de 2020.

Cajamar, 26 de agosto de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO  
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 2.850, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Fica exonerada, a pedido, a servidora pública BIANCA LEME CORRADINI DE LIMA GOMES – RE 18.175, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria Escolar.

PORTARIA Nº 2.851, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Fica concedida licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora EMILY MARCELINO MARQUES SILVA – RE nº 18.593, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo.

A licença de que trata este artigo teve início em 13 de agosto de 2024, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2024.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
De acordo com o art. 8º, inciso I, do Regimento Interno do CMDCA, a Sra. Presidente Flávia Rodrigues Santos, convoca os Conselheiros para reunião ORDINÁRIA que realizar-se-á no dia 27/08/2024 (3ªf), na Sala de Reuniões no Centro de Referência Especializada da Assistência



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1266

Segunda-feira 26 de agosto de 2024

Página | 6

Social – CREAS, (localizada no endereço: Av. Antonieta Pasquareli Penteado, nº. 187 - Jordanésia, Cajamar - SP, 07786-515), com início às 15h00 hs, com a seguinte pauta:

-Definição de calendário referente as reuniões mensais do CMDCA.

-Formação de Comissões.

-Fluxograma.

-Comemoração do DIA Nacional dos Conselheiros Tutelares (18/11/2024)

-Alteração da Lei Municipal 1.506 de 22 /11 2012.

-Prestação de contas da gestão biênio de 2022 /2024.

- Deliberação da proposta de contratação de supervisão técnica para os membros do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente

- Deliberação da proposta de contratação para os membros do SGD.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos dos editais disciplinado do Concurso Público nº 02/2024, para provimento de diversas vagas torna público o GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS.

[INDEPAC Cajamar - Gabarito Oficial CP 02-2024 26.08.2024](#)

### PODER LEGISLATIVO

<https://www.cmdc.sp.gov.br/>

#### CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

A CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR convoca o candidato abaixo, aprovado em Concurso Público, aberto através do Edital Nº 01/2022 para o cargo de:

OFICIAL LEGISLATIVO

Class.	Nome	Doc. Identidade
5º	RODRIGO FROTA PEREIRA PINTO	28.211.507-0

O candidato deverá comparecer, impreterivelmente, até o dia 16/09/2024, no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cajamar, sito à Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555, Cajamar / SP | CEP 07752-000 Tel.: (011) 4446-6148, das 09:00 as 16:00 horas, munido dos documentos originais, acompanhados de uma cópia, listados no item 12.4 do Edital do Concurso Público Nº 01/2022, bem como da documentação comprobatória de atendimento aos REQUISITOS MINIMOS exigidos para o cargo, conforme especificado na Tabela I – Capítulo I – Das Disposições Preliminares, do Edital do Concurso Público Nº 01/2022, sendo que, caso não compareçam no prazo especificado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretroatável, conforme item 12.7.1 do mesmo Edital.

Cajamar, 26 de agosto de 2024.

CLEBER CANDIDO SILVA

PRESIDENTE



Diário Oficial de Cajamar  
E-mail: [diariooficial@cajamar.sp.gov.br](mailto:diariooficial@cajamar.sp.gov.br)  
Tel: (11) 4446-0022